CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

L E I N.º 2.390, de 04 de abril de 2017

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, **considerando** que o Chefe do Poder Executivo, tendo recebido o autografo do Projeto de Lei nº 22/2016, no exercício da competência e no prazo dispostos no art. 66 inciso III e 53 § 2º da Lei Orgânica Municipal mediante Mensagem nº. 008/2017apôs veto total a matéria supra; **considerando** que durante a tramitação do veto total o Executivo valendo-se do Ofício nº. 025/2017 promoveu a retirada da matéria em trâmite nesta Instituição Legislativa; **considerando** que em razão do decurso do prazo para sanção do autografo do projeto de lei mencionado anteriormente pelo Prefeito Municipal é um procedimento que não encontra fundamento legal na Carta Municipal; **considerando** que o Chefe do Executivo, atendendo solicitação do Presidente desta Câmara, através do Ofício nº. 032/2017 encaminhou a numeração da respectiva legislação para efeito de Promulgação daquele ato; **considerando** ser pacífico nas jurisprudências dos Tribunais Superiores a competência do Poder Legislativo para promover e editar o ato de promulgação de espécie normativa contemplada no processo legislativo; **considerando** que neste particular até mesmo o Supremo Tribunal Federal, sob a égide da atual Constituição da República, como se vê na decisão do Pleno: MS n. 21.374-DF, j. em 13-8-92, RTJ 144/488-496, Rel. Min. Moreira Alves; MS 22.183, j. em 5-4-95, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 12-12-97, pág. 65.569; MS 22.503, j. em 8-5-96, Rel. p/ o Acórdão Min. Maurício Corrêa, DJU de 6-6-97, pág. 24.872; MS 22.494, j. em 19-12-96, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 27-6-97, pág. 30.238), tem se manifestado por não apreciar o pedido quanto aos fundamentos meramente regimentais, precisamente porque considera que a interpretação e a aplicação do Regimento Interno do Senado ou da Câmara são matérias *interna corporis* do Poder Legislativo, que só podem encontrar solução nele mesmo e que não se sujeitam à apreciação pelo Poder Judiciário, decisão esta que reforça a competência deste Presidente, a nível de Município; faz saber que no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 28 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itabuna, **PROMULGA A LEI MUNICIPAL identificada acima, vazada nos seguintes termos:**

EMENTA: Institui o Programa PROPAZ/ESTRELA DA PAZ, nas Escolas Municipais da Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Especial e PROEJA no Município de Itabuna e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito das Escolas Municipais da Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Especial e PROEJA do Município de Itabuna, o Programa PROPAZ/ESTRELA DA PAZ.

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar/Trabalho Técnico Mbb

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

Art. 2º. O mesmo fará parte da Educação Integral e buscará desenvolver valores humanos, bem como fomentar uma interação entre Família, Escola, Poder Público e Sociedade.

Art. 3º. Terá caráter itinerante, inter-religioso, difundindo, entre outros valores, a Paz, Amor, Verdade, Não-Violência, Perdão, Solidariedade e Respeito.

Art. 4º. Outras Secretarias Municipais poderão utilizar do Programa em suas ações, visando atender os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da secretaria Municipal de Educação, consignadas no Orçamento do Município e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação a qual deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de abril de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
Presidente

Doc. Processado pela Sec. Parlamentar/Trabalho Técnico Mbb